

**REDE DE ENSINO DOCTUM  
FACULDADE DE DIREITO DE JUIZ DE FORA  
PROF. DEO CAMPOS DUTRA**

**Do Estado Social ao Estado Penal em Loïc Wacquant:  
O uso do sistema penal como engrenagem para o gerenciamento  
da miséria.**

**JUIZ DE FORA  
2020**

# **Do Estado Social ao Estado Penal de Loïc Wacquant**

## **O uso do sistema penal como engrenagem para o gerenciamento da miséria.**

**Vanessa Casanova de Azeredo <sup>1</sup>**  
**Deo Campos Dutra\***

### **RESUMO**

O presente artigo faz uma análise da tese de Loïc Wacquant, no que se refere o papel do Estado Social e Penal nos Estados Unidos da América, onde se tem um Estado que investe mais em presídios do que em políticas educacionais, em que o encarceramento tornou-se um instrumento de gerenciamento das populações desprovidas, o estigma de raça, dos nascidos nos guetos, dos imigrantes, que são as minorias marginalizadas, estão fadados a miséria e a discriminação do Estado. As informações colocadas foram determinadas pelo autor e serão usadas em uma pesquisa de revisão bibliográfica, que tem como objetivo fazer um panorama histórico desta realidade, do Estado Social até se transformar em um Estado Penal.

**Palavras chave:** Estado Social ao Penal. Neoliberalismo, Segregação. Guerra contra os pobres

### **ABSTRACT**

This article analyzes Loïc Wacquant's thesis, regarding the role of the Social and Penal State in the United States of America, where there is a State that invests more in prisons than in educational policies, in which incarceration has become an instrument for managing destitute populations, the stigma of race, those born in ghettos, immigrants, who are marginalized minorities, are doomed to poverty and discrimination by the State. The information provided was determined by the author and will be used in a bibliographic review survey, which aims to provide a historical overview of this reality, from the Social State to becoming a Penal State.

**Keywords:** Social Status to Penal. Neoliberalism, Segregation. War against the Poor

---

<sup>1</sup> Vanessa Casanova de Azeredo - Artigo escrito para conclusão de curso de Direito/ Acadêmica de direito da Faculdade de Direito Doctum, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil – e-mail: [vanessa.cnova@gmail.com](mailto:vanessa.cnova@gmail.com) – Julho 2020

\*Orientador Deo Campos Dutra: Professor e coordenador de pesquisa da Faculdade Doctum em Juiz de Fora/MG. Doutor em Direito pela PUC/RJ e pela Universidade Paris X, mestre em Direito Comparado pela Universidade de Paris 1 - Panthéon Sorbonne. Foi pesquisador - visitante na EHESS/Paris e pesquisador visitante na Queens University/Canadá. Realizou seu estágio pós-doutoral em Direito Comparado na École Normale Supérieure de Paris.

*Primeiro levaram os negros  
Mas não me importei com isso  
Eu não era negro*

*Em seguida levaram alguns operários  
Mas não me importei com isso  
Eu também não era operário*

*Depois prenderam os miseráveis  
Mas não me importei com isso  
Porque eu não sou miserável*

*Depois agarraram uns desempregados  
Mas como tenho meu emprego  
Também não me importei*

*Agora estão me levando  
Mas já é tarde.  
Como eu não me importei com ninguém  
Ninguém se importa comigo.*

*Bertolt Brecht*

## INTRODUÇÃO

Neste artigo será abordado os principais temas que se manifestam nas discussões feitas por Loïc Wacquant, professor de sociologia, criminólogo, pesquisador associado a diversos centros de pesquisa internacionais de referência, e escritor de obras como os livros “As Prisões da Miséria”, “Punir os Pobres”.

Segundo palavras de Godoi:

“Loïc Wacquant desenvolve sua pesquisa sobre o fenômeno do hiperencarceramento nos EUA a partir de uma abordagem crítica que, assim como outros autores, se esforça em “qualificar esse novo momento na história da punição, relacionando expansão carcerária, neoliberalismo, encolhimento dos gastos sociais do Estado, ampliação de investimentos públicos e privados nos dispositivos de controle do crime, entre diversos fatores” (Godoi, 2017, p. 24)

Nas obras de Loïc Wacquant encontraremos análises dos processos de desenvolvimento do capitalismo, do neoliberalismo e mudanças sociopolíticas que nos fará deparar com questionamentos como por exemplo, qual é o modelo econômico que faz com que o Estado Social seja substituído por um Estado Penal? Se existe algum critério de seletividade para o cárcere, ele se dá de qual forma? Em seu livro, Punir os Pobres, publicado em 2001, afirma o autor:

“Depois dos confrontos raciais que abalaram os grandes guetos de suas metrópoles, a América lançou-se numa experiência social e política sem precedentes nem paralelos entre as sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência para um Estado penal e policial” (Wacquant, 2001, p. 19)

Em sua tese, Wacquant relata a queda do Estado Caritativo que acarreta na perda gradativa dos apoios sociais tornando os indivíduos ainda mais marginalizados, sem acesso à educação de qualidade, alienados, em que a qualificação e a paridade na disputa por trabalho se tornou desleal e a violência de forma latente, ocasionada pela desocupação e a busca urgente das necessidades básicas para sobrevivência. No decorrer deste artigo há de se explicar como que as políticas públicas, a intervenção estatal na economia, e interesses comerciais e empresariais faz com que haja uma diminuição nos investimentos financeiros no social e ocorra a multiplicação da punição e seus efetivos processos até ao encarceramento, onde a repressão e a letalidade dos pobres, dos guetos, e a intensiva propagação dos meios de comunicação em

naturalizar essa repressão e assassinatos, fazendo a população aceitar e acreditar que o poder da punição e do encarceramento em massa seja a solução para as mazelas humanas.

Como relata Wacquant, a seletividade social é nitidamente presente, pois existe uma efetiva burocratização no sistema de acesso aos serviços sociais bem como as ajudas financeiras. O encarceramento passou a ser uma gestão da pobreza, uma forma de conter, neutralizar os excluídos que não se enquadram no modelo social proposto de qualificação, submissão.

Neste contexto, será apresentado a pertinente e atual discussão sobre a gestão da pobreza, a guerra contra os pobres, o porque o Estado deixa de ser social e se torna penal, esta investigação se questiona: Qual a principal discussão apresentada nas contribuições originais do autor sobre a gestão da pobreza nos Estados Liberais democráticos e como ela reverbera no processo de encarceramento da população submetida a este tipo de gestão? Para respondermos a problematização apresentada adotaremos como metodologia a abordagem qualitativa por meios bibliográficos centrada na análise das obras de Loïc Wacquant e seus comentadores. Trata-se, portanto, e segundo as diretrizes da ABNT, de um artigo na modalidade de revisão.

## **1. O NEOLIBERALISMO E O ESTADO PENAL**

Inicialmente devemos salientar a importância de se fazer um breve relato histórico sobre o Liberalismo, que é uma corrente filosófica da economia política que são baseadas as teorias dos filósofos John Locke, Adam Smith, que defendiam as ideias contra o absolutismo dos reis na Europa, a defesa do Estado Mínimo, que beneficiaria a burguesia que estava em ascendência no século XVII, destacando a teoria de Locke, nas quais a propriedade tanto de bens quanto dos meios de produção deriva de trabalho e da produção de itens que atende as necessidades da sociedade, dessa forma a burguesia é detentora de tal produção bem como da sua liberdade comercial que antes era regida pelos governos absolutistas, que a partir de então não mais poderia controlar, como e por quanto iria comercializar seus artefatos.

Sobre o tema, Dardot e Laval afirmam:

“...essas correntes filosóficas se estenderam para os demais territórios além dos Europeus. O que se pode perceber que daí se inicia a acumulação de capital e legitima a ascensão da classe burguesa ao poder e livres do julgo dos governos, e assim eles dominam os meios de produção, do aparato do Estado e da mão de obra. “O “primeiro Liberalismo”, aquele que toma no século XVIII, caracteriza-se pela

elaboração da questão dos limites do governo.... As técnicas utilitaristas do governo liberal tentam orientar, estimular e combinar os interesses individuais para fazê-los servir ao bem geral.” ( 2009. p.30)

O Liberalismo tem uma adesão mundial, com o discurso ideológico, que relata limitação do Estado e ampla defesa da propriedade privada, “laissez faire, laissez aller, laissez passer, le monde va de lui-même”<sup>2</sup>, que irá contra o reformismo social e resultará na projeção de uma crise. Essa ideologia durara até a quebra da bolsa de valores norte-americana no ano de 1929 e concomitante com a Europa que estava assolada pela primeira guerra, devido a esse panorama o Estado precisou intervir na economia.

Destacando as palavras de Dardot e Laval :

“As repetidas crises econômicas, os fenômenos especulativos e as desordens sociais e políticas revelam a fragilidade das democracias liberais. O período de crises múltiplas gerava uma ampla desconfiança em relação a uma doutrina econômica que pregava liberdade total aos atores no mercado. O laissez-faire foi considerado ultrapassado, até mesmo no campo dos que reivindicaram o liberalismo... O Estado parecia o único em condições de recuperar uma situação econômica e social dramático.” (2009. p. 53)

E, para reerguer a economia devastada após a quebra da bolsa, devemos destacar os ideais filosóficos do keynesianismo<sup>3</sup>, que propunha um Estado Máximo, o dinheiro do Estado foi investido na economia no bem-estar social, no pleno emprego, o New Deal (o Novo Acordo) era de fato um pacto econômico para reativar a economia nos Estados Unidos, podendo dizer até que era uma onda social.

Assegurar a prosperidade dos comerciantes e dos detentores dos meios de produção e a manutenção das políticas econômicas, se tornou ineficaz pois, somando com a manutenção de uma ordem de bem-estar social, tornou-se onerosa para os cofres públicos, e a partir de então começou a ocorrer a precarização nos serviços sociais, na qualificação da mão de obra (falta de qualificação é resultado baixos salários), inchaço populacional nas grandes cidades devido ao

---

<sup>2</sup> A expressão “laissez faire, laissez aller, laissez passer, le monde va de lui-même” significa, literalmente, “deixai fazer, deixai ir, deixai passar, o mundo vai por si mesmo. Ela tem origem com François Quesnay, da escola de pensamento fisiocrata, da França, médico da corte do Rei Luis XV, mas foi incorporada por uma corrente econômica que defende a existência de um mercado onde as trocas comerciais funcionem livremente, onde o Estado deve garantir apenas as condições adequadas, como o direito à propriedade, e o resto deve se desenvolver naturalmente

<sup>3</sup> O Keynesianismo é o conjunto das teorias e medidas propostas pelo economista britânico John Maynard Keynes 1883-1946 e seus seguidores, que defendiam, dentro dos parâmetros do mercado livre capitalista, a necessidade de uma forte intervenção econômica do Estado (Estado Máximo) com o objetivo principal de garantir o pleno emprego e manter o controle da inflação.

processo migratório do campo para onde estava situada as indústrias e comércios geradores de emprego.

Para uma nova retomada econômica surgiu o Consenso de Washington, que de forma geral reorientava os gastos públicos, propondo a desregulamentação do Estado na economia, efetuar privatizações, e a proteção da propriedade privada dos meios de produção, e assim surgiu o Neoliberalismo por volta dos anos 1970, com a dissolução das políticas do Estado de bem-estar, o neoliberalismo modifica as relações com o sistema penal que será definido na transição do Welfare State para o Prisonfare.

O welfare State<sup>4</sup> correspondia o Estado de Bem Estar Social, que adotava diversos “pacotes” de assistencialismo contemplando a maioria os moradores dos guetos, pretos, imigrantes, entre outras minorias desprovidas de recursos. Com a crise do Estado Social, o Estado tornou-se “Semi Caritativo” onde foi implantado medidas de diminuição drástica dos dependentes que não trabalhavam, pois segundo relata Wacquant em suas obras, a sociedade julgava que essa destinação de recursos incentivava a vadiagem, e como consequência dessas políticas de cortes faz com que esses indivíduos que não mais são responsabilidade do Estado e sim responsabilidade de si próprio, ficando sem recursos para as necessidades básicas e a falta de qualificação, para inserção no mercado de trabalho, se marginalizam, cometem delitos, e a partir daí terá um cenário de desordem gerada por outra desordem, que nascerá o termo Prisonfare<sup>5</sup>, o Estado da Punição, do encarceramento.

Segundo entendimento de Wacquant, para se assemelhar as políticas de bem estar social, foi implantado no período pós guerra, as políticas de punição que fazia com que a sociedade fosse mais pacífica, menos onerosa e foi lançado “mão” novas ações de controle social, o controle disciplinar penal, diz o autor:

“...por analogia com bem-estar social para designar um fluxo das políticas públicas – que abrange categorias, programas e discursos –

---

<sup>4</sup> Revista EPOS - vol.3 no.1 Rio de Janeiro jun. 2012 – Artigo - A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare\* - Loïc WacquantI; Traduzido por Julia Alexim -welfare State, manutenção do estado de bem estar social – “políticas sociais são medidas de melhoria do bem-estar de determinados grupos de uma sociedade executadas por decisão política, que podem existir em uma sociedade de economia capitalista ou não.” Texto para discussão N°695 a transposição de teorias sobre a institucionalização do Welfare State para o caso dos países subdesenvolvidos, Por: Marcelo Medeiros Coelho de Souza

<sup>5</sup> Prisonfare é basicamente ao contrário do workfare, Estado de bem estar social para o Estado da Punição, encarceramento como sistema de controle social.

que enfrenta as doenças urbanas, lançando mão da polícia, dos tribunais, das cadeias, das prisões e de suas extensões” (Wacquant, 2012).

Um dos elementos principais e pouco falado em se tratando de bem estar social é o pleno emprego, que se apresentará através de um mercado mais favorável para quem procura emprego do que para quem oferece a vaga em sua empresa, será fator positivo econômico, com um consumo acelerado pois o indivíduo tem consigo o poder de compra com renda do seu trabalho, assim aquecendo todos os ramos comerciais, desde as incidências de impostos a investimentos em educação, cursos de especialização, e de maneira subjetiva os indivíduos ficam mais felizes, realizados, alcançam seus objetivos de consumo. E quando acontece ao contrário?

Quando da taxa de desemprego está em níveis altos, em consequência temos um indivíduo que terá que fazer o uso das ajudas sociais, a burocratização limita o acesso, as famílias sem renda, tem cada vez mais cedo que começar a trabalhar e esses jovens por consequência tem limitação do comprometimento com a educação, devido a inúmeros outros quesitos, como os psicológicos, falta de oportunidade eles recorrem ao mundo do crime, e o Estado então usa a sua soberania de controle da população miserável.

Em alguns casos, as políticas socioeconômicas dos Estados Unidos, impõe condições para que os excluídos possam receber alguma ajuda do governo, como relata Wacquant.

“As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, não importam a remuneração e as condições de trabalho oferecidas, sob pena de abdicar a seu direito à assistência.” (Wacquant. 2001. p.28)

Dardot e Laval, na obra anteriormente mencionado, no capítulo “A grande virada”, nos exemplifica uma dessas políticas, que foi o corte nos incentivos do pleno emprego.

“Os anos 1980 foram marcados, no Ocidente, pelo triunfo de uma política qualificada, ao mesmo tempo, de “conservadora” e “neoliberal” os nomes de Ronald Reagan e Margareth Thatcher simbolizam esse rompimento com o “welfarismo” da socialdemocracia e a implementação de novas políticas que supostamente poderia superar a inflação galopante, a queda dos lucros e a desaceleração do crescimento” (Dardot e Laval, 2009, p.187)

Por análise geral deste contexto, o Estado anda de mãos dadas com as indústrias, as empresas, privadas, as privatizadas e públicas, e com o mercado de forma geral, pois se elas não tem lucros, iram efetivamente quebrar, e assim o Estado deixaria de arrecadar impostos no mercado interno, bem como com o mercado externo, e ele conseqüentemente irá quebrar também. Conforme mencionado por Wendy Brown:

“...e, na medida em que precisam ser lucrativas para os investidores, sujeitam os cidadãos a mais apertos. Além de contar com subsídios estatais quando fraquejam, tornou-se lugar-comum para um banco de investimentos apostar contra o sucesso de iniciativas público-privadas financiadas por outro banco, simultaneamente incentivando o fracasso e aumentando o custo para o contribuinte” (2016, ps. 22/23)

A não intervenção do Estado na economia social, irá resultar na precarização da educação, na falta de escolas, saúde pública e políticas de apoio aos trabalhadores, abrangendo aos desempregados, pela falta de qualificação e não reinserção no mercado de trabalho, a inexistência de aposentadoria, além das privatizações de empresas estatais. O mercado precisa do Estado para ser amparado como políticas fiscais, ações de controle do mercado externo e interno, podemos dizer que o regime de exploração e acumulação de bens tem o “financiamento” do Estado.

Brown, citando o presidente francês eleito François Hollande:

“Meu inimigo real não tem um nome ou um rosto ou um partido. Ele nunca vai concorrer à presidência, e, portanto, nunca será eleito, embora governe. Meu inimigo é o mundo das finanças.” (Brown, 2016, p. 23)

Neste sentido, podemos compreender que, para se governar é preciso ter conhecimento da linha tênue entre a importância do mercado, das finanças e do social, para não pecar pela falta de recursos que supri as questões sociais nem deixar que economia se desvaneça. Podendo dizer também que a representatividade dessa frase mostra o poder, a supremacia dos grupos que são detentores do mercado, do dinheiro. E aí chega-se ao ponto a ser levantado neste artigo, o Estado é mínimo para quem?

Para Wacquant “Desenha-se assim a figura de uma formação política de um tipo novo, espécie de “Estado Centauro” cabeça de liberal e corpo autoritário” (2001, p.55). Temos portanto, nitidamente um Estado que é liberal com a elite burguesa, autoritária e punitiva para as classes menos favorecidas como formas de controle e paralisação, de acordo com Malaguti: “Ele (Wacquant) demonstra como o neoliberalismo fez com que governantes desconstruíssem o

Estado de bem estar social para “priorizar a administração penal dos rejeitos humanos”, conduzindo o subproletariado urbano a uma sulfurosa marginalização” (Malaguti 2009, p. 389).

“A “guerra contra a pobreza” foi substituída pela guerra contra os pobres, bode expiatório de todos os maiores males do país” (GANS,1995). Assim pode-se dizer que o neoliberalismo está intensivamente ligado a propagação de políticas punitivas tanto para um efetivo domínio da assistência social quanto no domínio criminal e não estando ligado ao “antigo” liberalismo que tinha por característica geral as questões dos limites do governo e propagação econômica.

## **2 - A SUBSTITUIÇÃO DO ESTADO SOCIAL PARA UM ESTADO PENAL**

O Estado neoliberal conforme visto no capítulo anterior tem a representação de um Estado mínimo, onde deve se fazer mínimo tanto economicamente quanto socialmente. Wacquant relata em suas obras outra realidade, a de que o Estado é seletivo no uso de sua força de atuação, onde reduz sua ação para as regulamentações econômicas, deixando que as elites comandem as políticas econômicas, mas em contramão, para a grande massa pobre, redobra a força de seu braço penal, como um Estado disciplinador e dominador.

Os Estados Unidos é hegemônico tanto economicamente quanto com suas leis penais, segundo a característica do Estado, é na criminalização da miséria e a normatização do trabalho assalariado precário, e intensa burocratização de um sistema de exigências para ingressar e permanecer nos programas sociais, e esses são os grandes obstáculos criados com a função de diminuição ou até eliminação do possível acesso dos usuários que necessitam.

Para o autor:

“Sob o pretexto de identificar os abusos e dificultar a vida do “fraudadores” as agências de ajuda social multiplicam os formulários a preencher, o número de documentos a fornecer, a frequência dos controles e os critérios de reavaliação de dossiê... Está prática da canseira burocrática ganhou até mesmo um nome, o churnig (passar na batedeira), conhecido por todos os especialistas e deu lugar a estatística duntas que listam os efetivos daqueles que têm direitos sociais, cujas demandas são indevidamente rejeitadas por cada categoria de intervenção” (2001, p. 25)

Com essas formas de dificultar o acesso às ajudas sociais, somando a falta de empregos e marginalização racial e étnica, entra em ação as políticas punitivas, o tão chamado braço forte estatal, e nessa linha de raciocínio, Wacquant nos diz que:

“Fazer da luta contra a delinquência de rua um espetáculo moral permite aos atuais governantes (como também aqueles que os antecederam) reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado no exato momento em que eles declararam sua impotência na frente econômica e social”. (2007, p. 454).

Em *Vigiar e Punir* Foucault faz uma explanação da corresponsabilidade da sociedade nas práticas criminosas, sobre a relação entre o poder e o direito que é aproveitada por Wacquant, em suas obras, relacionando-as com suas teorias de controle social. Segundo Foucault:

“O homem que vos traz a morte não é livre de não trazê-la. A sociedade é a culpada, ou, para dizer melhor, a má organização social.” E isto, seja porque ela não está apta a prover a suas necessidades fundamentais, seja porque ela destrói ou apaga nele possibilidades, aspirações ou exigências que surgirão em seguida no crime.” (1975, p. 314)

Complementando a citação de Foucault, na década de 60 e 70 com o fim do Keynesianismo, os confrontos urbanos as crises e os crimes imputadas a grande maioria aos moradores dos guetos, levada pela falta de trabalho e de apoio social que foi minada, a prática delituosa torna-se a alternativa mais rápida e fácil para supri as necessidades básicas. A segregação racial que foi fundada por a práticas absurdas e inimagináveis, com o sistema denominado de Jim Crow.<sup>6</sup>

“A dominação racial que os negros vivenciaram sob o regime Jim Crow foi pessoal e humilhante. O sistema estabelecia uma rígida segregação racial entre brancos e negros. Ao analisar tal forma de dominação, (Morris 1999, p. 518) concluiu: O sistema Jim Crow trabalhou para estampar nos negros a ideia de que estes constituíam uma população subordinada, ao forçá-los a viver em uma sociedade separada e inferior [...] os negros tinham de utilizar banheiros separados, frequentar escolas separadas, sentar-se no fundo de ônibus e trens, dirigir-se a brancos enquanto eram tratados de forma desrespeitosa,

---

<sup>6</sup> As leis de Jim Crow vigoraram entre os anos de 1876 e 1965- dispositivos Constitucionais que exigiam a separação entre a raça branca e negra. Jim Crow é uma forma pejorativa para escravos/negros – preguiçosos.

jurar com bíblias diferentes em um tribunal, comprar roupas sem experimentá-las antes, passar por mesas ‘apenas para brancos’ após adquirirem comida, e viajar sem dormir, pois hotéis não os hospedavam.”

A opressão racial juntamente com a “guerra às drogas”, um termo que causa impacto e de repercussão na grande massa, principalmente com a propagação na mídia e apoiada e fomentada pela elite branca, que justifica pelo sentimento de insegurança, se torna de uma certa forma a melhor maneira de se combater o crime, mas ao se aprofundar nas verdadeiras ações que são feitas para combater essa “má” conduta de consumo e venda, notamos que é uma legalização de uma prática de controle social, onde mata-se e encarcera-se em números astronômicos a população pobre, principalmente os negros e imigrantes dos guetos. Como mencionado por Andrade, em artigo relativo ao assunto em questão:

“Está em jogo a conformação de um Estado penal, de um mercado penal, de uma mídia penal, e, em derradeiro, de uma sociedade punitiva. Eis aí o Estado, mercado e comunidade mimetizados na figura de um algoz máximo, onipresente e espetacular, mediados pelo poder tecnológico da mídia, por uma cultura do medo e da insegurança, numa sociedade tão encarceradora quanto encarcerada” (2012, p.291).

Por que não se faz a verdadeira guerra no combate ao narcotráfico? Onde habita os verdadeiros detentores financeiros, políticos e pessoas de altas classes, mas pelo contrário, a polícia endossada pelo Estado, o que se faz é a guerra contra os usuários, e vendedores dos guetos, considerados criminosos inimigos da sociedade, que usam da comercialização como uma fonte de renda, que por falta de oportunidades será seu único meio de subsistência e fonte de ganhos para “alimentar” seus anseios materiais, isso acaba gerando as políticas punitivas que levam o encarceramento em massa (que não tem efetiva recuperação do vício, pelo contrário aguça), e um velado genocídio dos pobres.

Sobre o tema, afirma Wacquant: “Foi esta política que entupiu as celas e “escureceu” seus ocupantes (Wacquant, 2001. P.29). E em reforço a essas críticas, Wacquant menciona o sociólogo e criminólogo norte-americano John Irwin, que era engajado nas teorias de reforma prisional: “O encarceramento serve antes de tudo para “governar a ralé” que incomoda.” (Wacquant apud Irwin, 2001, p 68).

O elo dessas questões sociais punitiva e segregativa dos Estados Unidos, mostra a citada influência hegemônica que reflete, conforme um artigo publicado por Streck<sup>7</sup>, quanto a realidade brasileira, se enquadrando perfeitamente nas críticas aqui expostas:

“Já é de certa forma um lugar-comum qualificar o Direito Penal como conservador e ideológico, típico de um modelo de Estado em que a produção das leis segrega a pobreza, afastando-se da sociedade civil (compostas por pessoas “de bem”?) a pretexto de garantir a almejada “paz social””. (Streck, 2008. p. 71)

E neste contexto, as políticas de repressão geraram o preceito da “tolerância zero”, que é o controle ocorrido após a delapidação dos direitos, e que por conta de ações policiais neutralizam e silenciam os excluídos através do encarceramento, por menor que seja a infração, conforme no relata Wacquant:

“Para os membros das classes populares reprimidas à margem do mercado de trabalho e abandonadas pelo Estado assistencial, que são o principal alvo da “tolerância zero”, o desequilíbrio grosseiro entre o ativismo policial e a produção de meios que lhe é consagrada, por um lado, e a sobrecarga dos tribunais e a progressiva escassez de recursos que os paralisa por outro, tem as aparências de uma recusa de justiça organizada.” (1999. p. 26)

Neste ciclo de tolerância zero os recursos econômicos investidos no aparato policial e no sistema carcerário só tende a aumentar, pois o detento na grande maioria dos locais são tratados como “parasitas” onde o seu encarceramento não se produz nada, o tempo é ocioso e a reparação intelectual, social e de mão de obra não é trabalhada como um retorno a sociedade e para o próprio indivíduo.

Não se pode colocar um venda e normatizar a precarização do trabalho e a marginalização do indivíduo, não se pode eliminar a pobreza usando como a principal arma o direito penal, portanto uma tarefa, judiciária, social, criminologia é de ser capaz de identificar as relações econômicas das desigualdade e as relações políticas de poder e de controle de bem-estar social, a inserção dos excluídos na sociedade, dando-lhes acesso à educação, os qualificando e dando-lhes garantias de emprego, boas perspectivas minimizaria a violência e os gastos com todo o aparato penal.

---

<sup>7</sup> Lenio Luiz Streck – Artigo mencionado – Constituição, bem jurídico e controle social: A criminalização da pobreza- 2008 Revista de estudos criminais / Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (ITEC)..

### 3 - PRISÕES E O ENCARCERAMENTO EM MASSA SEGUNDO WACQUANT

Para Michel Foucault, as práticas de punição entre os anos de 1670 a 1789 (início da Revolução Francesa)<sup>8</sup>, até então eram feitas através execuções e suplícios, que se tratava de torturas corporais barbaras que o principal fundamento era punir pela forma de sofrimento por escalas de acordo com o crime, e dessa forma a morte era o grau máximo. Na metade do século XVIII, o suplício enfrenta duras críticas pela população, marcada pela tirania dos reis soberanos, tendo como principal fundamento as punições feitas publicamente, as execrações que não respeitava a humanidade tanto do criminoso quanto das famílias que sofriam junto e assistiam as execuções, com o passar dos anos, como todo processo de evolução, os tipos dos crimes cometidos sofreram processo de mudança concomitante com as mudanças sociais e econômicas. Conforme Foucault nos relata:

“O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; nos *chapiers de doléances* e entre os legisladores das assembleias.

É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável.” (1975.p. 94)

O alívio, a mitigação, das penas foi a reforma do sistema punitivo onde o encarceramento é uma opção inevitável que tem o intuito de desencorajar a prática de crimes e dá a possibilidade de recuperação do indivíduo, que usará o isolamento para refletir e trabalhar como forma de reparação e o direito ao arrependimento onde o crime não será apagado mas a oportunidade de não se repetir, conforme palavras de Foucault:

“A duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos.” (1975. p. 142).

---

<sup>8</sup> Revolução contra os reis absolutistas - novos princípios de Liberté, Égalité, Fraternité (em português: liberdade, igualdade e fraternidade) Artigo - O Historicismo: a Redescoberta da História por: José Carlos Reis / Locus: Revista De História 8 (1). (2002)

As conclusões de Foucault determinam que os efeitos do sistema carcerário tem como um recrutamento dos pobres e delinquentes onde as formas de controle, reabilitação são fadadas ao fracasso diante da falácia que o sistema propõe com a realidade executada, mas ele acredita que esse é o caminho para a regeneração dos crimes e que para que isso aconteça todo o sistema desde a apuração do delito ao encarceramento punitivo seja tratado com devida relevância e investimentos na humanização do processo para a derradeira reabilitação. Assim Foucault explica:

“Portanto, se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será não corretiva; se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas; na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente de prisão. O problema atualmente está mais no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades.” (1975. p. 333)

A explanação histórica através das concepções de Foucault nos auxilia na compreensão das teses desenvolvidas por Wacquant, que nos mostra o fator principal que acarreta as política da punição e encarceramento, que é um controle social de imobilização. Será que podemos dizer que é o Estado criminoso punindo criminoso? Essas medidas punitivas infringem os princípios da razoabilidade e eficiência pública, essas medidas desumanas devem ser combatidas, devemos invocar o Estado de Direito.

O fato é que a pobreza e a violência tiram o foco estrutural da economia e a hegemonia do Estado, e por esse motivo o Estado faz o uso de medida extremas para o controle e assim manter integro diante do mercado e de sua sociedade. “Os planos de austeridade que diminuem a renda da grande massa da população são inseparáveis da vontade de gerir as economias e as sociedades como empresas “lançadas na competitividade mundial” (Dardot; Laval, 2009 p.27).

A alegação de que remuneração assistencial ínsita a vadiagem é uma falácia pois o padrão de vida, como se alimentar, manter despesas de uma casa, saúde e educação se exige trabalho e assim um complemento significativo dessa remuneração, essa remuneração assistencial é para tirar os indivíduos que sobrevivem abaixo da linha da pobreza. Nas palavras de Wacquant: “A justificativa para os cortes brutais é que assistência social é excessivamente generosa, que ela solapa a vontade de trabalhar de seus benefícios e que alimenta uma cultura de “dependência” deletéria tanto para os interessados quanto para o país.” (2001. p. 43)

Então entramos no raciocínio da justificativa de que se diminuí os investimentos financeiros no social e multiplica com punição e seus processos efetivos e a construção cárceres, e neste contexto destaca-se a seguinte “O encarceramento serve bem antes à regulamentação da miséria, quiza à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos do mercado.” (2001. p. 3). Além do controle da população desempregada e marginalizada, o cárcere gera ganhos econômicos em grandes proporções, conforme relatado por Wacquant:

“O encarceramento tornou-se assim uma verdadeira indústria – e uma indústria lucrativa. Pois a política do “tudo penal” estimulou o crescimento exponencial do setor das prisões privadas, para o qual as administrações públicas perpetuamente carentes de fundos se voltam para melhor rentabilizar os orçamentos consagrados à gestão das populações encarceradas.” (2001. p. 31)

Os dados mais agravantes do encarceramento em massa, são os casos que segundo estatísticas a grande maioria já cumpriu suas penas, ou são condenados à prisão com sursis ou condicional e pela falta de defensores pagos ou públicos esses detentos ficam à mercê do sistema. Mencionando o seguinte trecho: “Não é raro que o *public defender* encontre seu “cliente” pela primeira vez... quando de seu comparecimento diante do juiz, pois dos defensores públicos têm, em geral, a responsabilidade de várias centenas de dossiês simultaneamente” (Wacquant. 2001.p.37)

Para os candidatos a cargos públicos, prender os pobres é o melhor caminho de escondê-los da sociedade hipócrita bem como ainda se promover pela “guerra” contra a criminalidade. A “indústria do encarceramento, as privatizações, geram lucros de maneira exorbitante, desde a construção, a implementação, contratação de mão de obra de controle e execução de serviços internos à alimentação. Os condados norte-americanos disputam uma “queda de braços” para atrai-las para seus territórios, pois além de gerar empregos geram impostos. “Inimaginável há apenas quinze anos, a prisão privada é hoje uma realidade incontrolável da paisagem penal americana. Melhor, uma “indústria” em pleno Boom, destinada a um futuro radioso, o que faz dela a queridinha da Bolsa.” (Wacquant.2001 p.90)

Conclui-se que o Estado, portanto, parece atuar de forma escusa, fazendo o uso das mazelas humanas para uma projeção econômica, onde faz a seleção de quem deve ou não participar desse setor. O que veremos a seguir, será um breve relato da situação das prisões na atualidade e uma explanação do autor em questão:

“Notemos em seguida as homologias estrutural e funcional entre o gueto e a prisão concebida com o um gueto judiciário: uma casa de detenção ou de pena é certamente um espaço à parte que serve para conter sob coação uma população legalmente estigmatizada, no seio da qual está população desenvolve instituições, uma cultura e uma identidade desonrada que lhe são específicas. A prisão também é, portanto, composta por esses quatro elementos fundamentais que formam um gueto – estigma, coação, confinamento territorial e paralelismo institucional – e, isso por objetivos similares.” (Wacquant. 2001 p.118)

Portanto o gueto e o cárcere são lugares onde os excluídos se reconhecem e lá vivem sua cultura, onde eles são contidos, silenciados e esquecidos. Neste contexto, Nilo Batista, menciona a importância de um movimento de uma justiça restaurativa e não punitiva.

“Justiça restaurativa sim, se ela for uma alternativa ao Sistema Penal; caso contrário, será como os Juizados Especiais; só aumentará a rede. Sou amplamente a favor da justiça restaurativa, se na prática corresponder à descriminalização, desjudicialização e despenalização.” (2019.p. 292)

A morosidade da justiça para julgar e condenar, faz com que o processo de reabilitação se precarize ainda mais, e nesse processo o sistema carcerário tem a função de proteger a população, punir pelo crime e reabilitar o indivíduo e o que se vê é falta de unificação desses conceitos.

“Segundo o World Prison Brief, levantamento mundial sobre dados prisionais realizado pela ICPR (Institute for Crime & Justice Research) e pela Birkbeck University of London os Estados Unidos possui a maior população carcerária com 2,1 milhões que o coloca como os países que mais prendem” (2020).

Esse agigantamento carcerário nos Estados Unidos é reflexo das políticas públicas dos últimos quarenta anos, onde ocorreu a substituição do Estado-providência para o Estado Penal, e que os investimentos financeiros também sofreram essa substituição. Conforme artigo publicado no site Human Rights Watch por Kenneth Roth, diretor executivo de uma das principais organizações internacionais de direitos humanos, nos mostra a realidade da polícia agindo seletivamente e com o respaldo do Estado e diante da “cegueira” social.

“A polícia continua a matar negros em números desproporcionais em relação a sua representação demográfica na população. Os negros são 2,5 vezes mais sujeitos a serem mortos pela polícia do que os brancos.

Uma pessoa negra desarmada está cinco vezes mais sujeita a ser morta pela polícia do que uma pessoa branca desarmada.” (Roth. 2017)

E Roth continua em sua explanação relevante para este artigo, que nos dá embasamento teórico para as palavras de Wacquant. Trinta e um estados norte-americanos ainda permitem a pena de morte. Até a elaboração deste relatório<sup>9</sup>, pessoas em oito estados tinham sido executadas em 2017, todas por injeção letal. O debate sobre os protocolos de injeção letal persistiu, com vários estados dos Estados Unidos ainda fazendo uso de combinações de drogas experimentais e se recusando a divulgar sua composição.

Além desses dados alarmantes, há outras questões mais absurdas, e que deve ser mencionado, quando o assunto são crianças encarceradas.

“Aproximadamente 50.000 crianças e adolescentes estão em centros de detenção juvenis ou outras instalações de confinamento nos Estados Unidos, aproximadamente 5.000 crianças e adolescentes em conflito com a lei são mantidos em prisões para adultos. Todos os anos, 200 mil adolescentes, com menos de 18 anos, passam pelo sistema de justiça criminal comum, com muitas crianças sendo automaticamente julgadas como adultos. Os EUA continuam a condenar crianças à prisão perpétua sem a liberdade condicional, embora os estados rejeitem cada vez mais o seu uso – em 2017, 25 estados e Washington DC proibiram ou deixaram de aplicar prisão perpétua a crianças”. (Roth.2017)

Como o Estado fará a gestão educacional, emocional, financeira, e reinserção dessas crianças na sociedade? Realmente algo muito grave e que merece uma discussão mais aprofundada.

No Brasil, o cenário atual não é muito diferente do que acontece nos Estados Unidos, onde tem a mesma cultura punitiva dos moradores das favelas, jovens e negros com pouco ou inexistente nível de escolaridade, a exploração das empresas pela mão de obra se faz presente, quando a reabilitação e reinserção no mercado de trabalho não é oferecida de forma efetiva o que possibilitaria que os tirassem da indignidade e da miséria extrema, esses indivíduos pertencem a classe dos esquecidos e excluídos social, esse cenário é apresentado pelo site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme dados do INFOPEN que é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

---

<sup>9</sup> Para detalhes, ver: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/312941> -

“Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos. O percentual de presos provisórios (sem uma condenação) manteve-se estável em aproximadamente 33%. O crescimento da população carcerária que, de acordo com projeção feita em dezembro de 2018, seria de 8,3% por ano, não se confirmou. De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%.” (Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2020)

Continuando com os dados de superlotação:

“O Infopen de junho de 2019, publicado nesta sexta, também aponta que o número de pessoas presas excede em 38,4% ao total de vagas disponíveis no sistema penitenciário. São 461,026 vagas para 758.676 detentos – outras 14.475 estão detidas em delegacias de polícia.” (Unisinos. 2020)

Gabriel Sampaio comenta sobre a realidade do sistema carcerário brasileiro mediante os dados publicados pela INFOPEN que nos ajuda a integrar todas essas informações ao raciocínio de Loïc Wacquant.

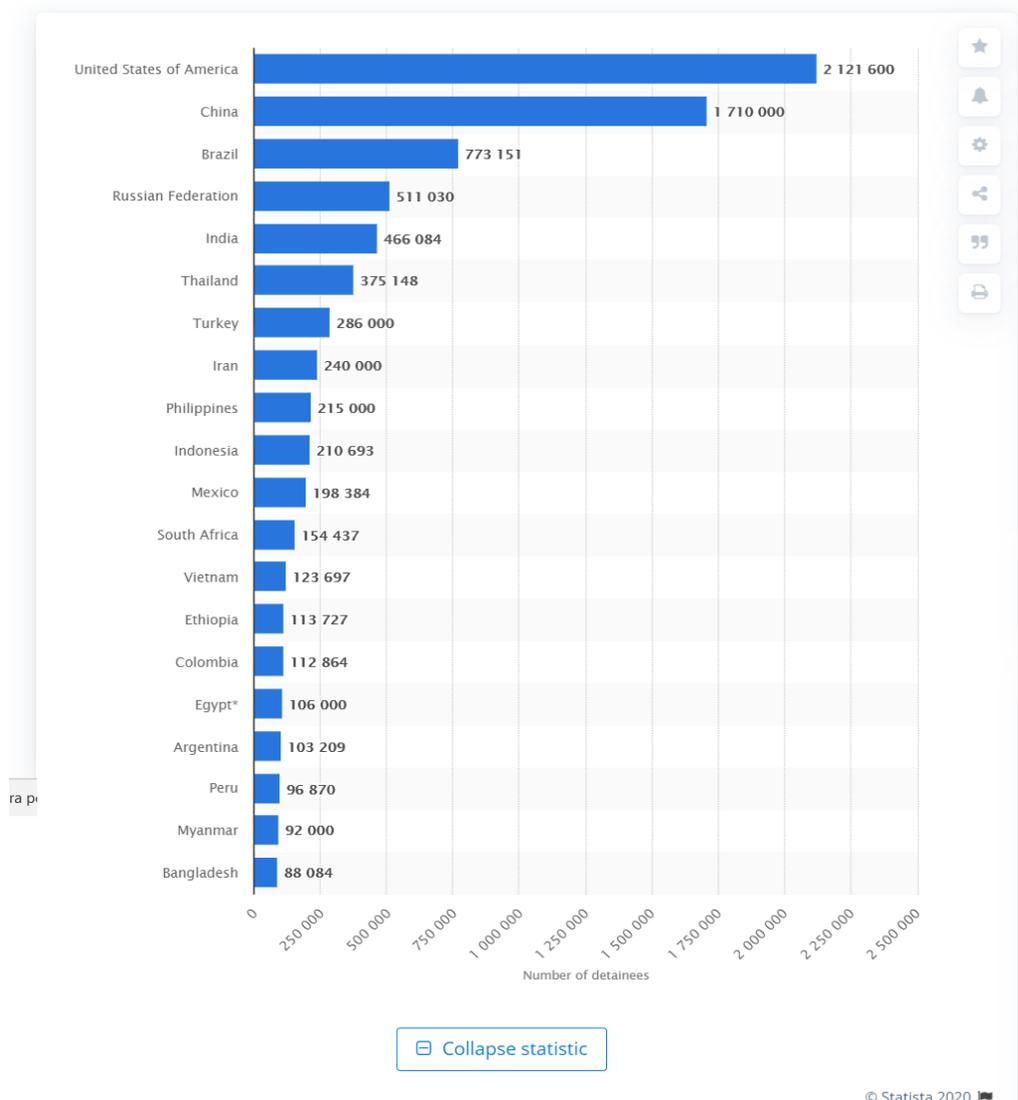
“Estes dados são reflexo de uma política criminal populista e ineficaz. O Brasil encarcera muito e de maneira desordenada, não oferece condições dignas nas prisões, sendo precários os acessos à saúde ao trabalho (18%) e à educação (14%). Os dados revelam uma crise crônica e que exige medidas urgentes para sua superação, por meio da revisão da legislação, ampliando, por exemplo, as alternativas penais para crimes sem violência, revisão da Lei de Drogas, e redução das prisões provisórias. Vale lembrar que o sistema prisional brasileiro é palco de graves violações de direitos, atinge mais fortemente jovens negros e é incapaz de promover a reintegração social da pessoa presa, como prevê nossa legislação.” (Unisinos. 2020)

Em seguida veremos um gráfico com o número da população carcerária no mundo.

## Países com maior número de presos, a partir de junho de 2020:

Society > Crime & Law Enforcement

### Countries with the largest number of prisoners, as of June 2020



Esses números nos mostra os neutralizados socialmente pelo mundo a fora, onde a pobreza é latente, a reintegração social e a esperança por ter a dignidade de volta não existe pois ao saírem das prisões desorientados e desinformados acabam por voltar a cometer crime e aumentando cada vez mais as estatísticas de reincidência. Mediante esse cenário com números de grandes proporções devemos levar em conta os reflexos que estão fora dos limites dos muros do cárcere, e nitidamente não relevantes para o Estado e para sociedade, com as palavras de Foucault devemos acionar um alerta a “onda” que a punição carrega consigo:

“Enfim a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento: A mesma ordem que manda para a prisão

o chefe de família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e à mendicância. Sob esse ponto de vista o crime ameaça prolongar-se.” (Foucault. 1975. p. 295)

Diante desses dados devemos questionar qual é a finalidade do Estado Penal para Loïc Wacquant? Temos a punição, o sistema carcerário é o simbolismo do poder do Estado, encontrando uma separação do bem e do mal, uma serie de políticas que tem um desapresso pela vida, nos quais os mais fragilizados os pertencentes das classes mais baixas pagam esse preço, o preço do esquecimento, da inutilização, da contenção.

Loïc Wacquant, nos mostra o desenvolvimento da doutrina neoliberal e intensificação do direito penal, que tem a função majoritária de punição dos oprimidos socialmente, devido a diminuição do Estado Social e a intensificação do Estado Penal, e diz:

“ A desregulamentação social, ascensão do salariado precário(sobre um fundo de desemprego de massa na Europa e de “miséria laboriosa” na América) e retomada do Estado punitivo seguem juntos: a “mão invisível “do mercado de trabalho precarizado encontra seu complemento institucional no “punho de ferro” do Estado que se reorganiza de maneira a estrangular as desordens geradas pela difusão da insegurança social.” (Wacquant 2001 p. 147)

Malaguti, por sua vez, faz uma afirmação quanto a unanimidade nos conceitos sociopolítica com relação ao cárcere e a punição, que tem o respaldo de que a solução para o crime é a punição e cárcere.

“O importante foi a construção de um senso comum criminológico que, da direita fascista à esquerda punitiva, se ajoelha no altar do dogma da pena. Incorporam ambas o argumento mais definitivo para o capital contemporâneo: é a punição que dará conta da conflitividade social, é a pena que moraliza o neoliberalismo” (2009, p.390)

Completando a alegação de Malaguti, Wacquant diz:

“a regulação das classes populares por aquilo que Pierre Bourdieu chama de “a mão esquerda” do Estado, simbolizando por educação, saúde, assistência e habilitação social, substitui-se – nos Estados Unidos – ou acrescenta-se na Europa – a regulamentação por sua “mão direita”, policia, justiça e prisão, cada vez mais ativa e intrusiva nas zonas inferiores do espaço social.” (2001.p. 147)

Na contra mão da evolução industrial, econômica, tecnológica, as políticas sociais colidem com os jogos de interesse de uma sociedade que rejeita os excluídos e os puni

pela pobreza, nesse contexto Wacquant conclui que o Estado Penal tem a finalidade de repressão aos pobres, preconizar a invisibilidade, e obter lucros com as mazelas humanas. O Estado nada mais é que a economia política da punição. Ele nos diz que:

“Ex-detentos dificilmente podem exigir algo melhor que um emprego degradante e degradado em razão das trajetórias interrompidas, dos laços sociais esgarçados, do status jurídico ignominioso e do amplo leque de restrições legais e obrigações civis implicadas” (Wacquant. 2008. p. 13)

## CONCLUSÃO

Ao fazer a análise da tese de Loïc Wacquant, através de suas obras e artigos, com referência ao papel do governo nos Estados Unidos, chegasse a conclusão que o Estado Social deu lugar ao Estado Penal, quando a marca de raça e etnia carrega um grande fardo, o fardo do pré-julgamento, o fardo da indiferença, o fardo do estigma, o fardo do preconceito, da pobreza e o descaso, que se tira de construção de uma política criminal cidadã e se vê através das estatísticas uma gestão dos excluídos, matança e ou anulação dos direitos humanos de maneira endêmica, e um forte desapresso pela vida humana, quando são neutralizados e destituídos de poder.

A hegemonia do país, contribuiu para um acirramento das desigualdades principalmente com a precarização do trabalho, a globalização neoliberal e o acirramento nas competições econômicas os levando a aceitar as desigualdades, os investimentos nas políticas de punição e os discursos políticos e a mídia propagando a importância de se investir em segurança para frear a criminalidade é o que será mais eficaz na eliminação da pobreza.

Nos Estados Unidos, por exemplo, os ex-detentos ficam vinculados a um sistema integrado nacional onde, qualquer cidadão pode acessar e checar o crime cometido por qualquer indivíduo, que pode até impossibilitá-lo de retornar a vida social e trabalho devido ao preconceito, segundo Brown. “Esse cidadão também aceita a intensificação das desigualdades no neoliberalismo como básicas para a saúde do capitalismo – o que engloba os salários abaixo da linha da pobreza de muitos e as compensações inflamadas de banqueiros, CEOs e mesmo administradores de instituições públicas, e também o acesso reduzido dos pobres e da classe média a bens anteriormente públicos, agora privatizados, como educação superior e serviços municipais.” (2016, p. 48)

O Estado tem como “cúmplice” a burocratização do sistema de acesso aos auxílios sociais, o vislumbre de arrecadação de impostos e o crescimento no mercado de ações

na bolsa dos presídios privatizados, a polarização entre classes e a submissão dos pobres às políticas do endividamento e além das condições precárias de subsistência, tornando todo o sistema funcionando como uma engrenagem, e essa falta de auxílio social/econômico, faz com que o indivíduo busque a única opção de sobrevivência que ele vê e conhece, ou seja, a prática de crime que se torna a fonte de sustento próprio e familiar. Conforme palavras de Wacquant, “Os Estados Unidos claramente optaram pela criminalização da miséria como complemento da generalização da insegurança social.” (Wacquant, 1999 pág. 100)

E se as empresas dentro dessa competição de mercado distribuíssem seus lucros na forma de salários justos? Talvez assim pessoas poderiam ter vida digna, acesso a condições básicas de saúde, educação, alimentação e lazer. Será que o Estado precisaria ser o “máximo” em punir, empregar altos recursos financeiros para excluir pessoas da sociedade? Posso dizer que distribuição de renda e o emprego dos impostos arrecadados em políticas públicas efetivas, é a solução para a pobreza e a degradação. Uma alternativa possível talvez fosse a substituição da pena alternativa, podendo dar ao praticante do delito a consciência social, e lhe atribuir responsabilidades e um possível caminho a seguir no futuro.

Um país que prioriza a Educação, juntamente com as políticas sociais, teria uma projeção de mercado e econômico muito maior do que a prática de isolamento usada atualmente, se houvesse investimentos efetivos na educação da população carcerária concomitante com aporte psicológico, a capacitação seria latente e o indivíduo ao sair do cárcere seria um grande aliado para o crescimento econômico de seu país. Somente uma verdadeira implantação de políticas e práticas públicas, que conscientize a integração de todos os setores econômicos e pessoas da sociedade haverá a verdadeira prosperidade.

## REFERENCIAS

ALVAREZ, Fernando Salla; GAUTO, Maite. **A contribuição de David Garland a sociologia da punição**. 2006; p. 329-350. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n.1

BATISTA, Vera Malaguti. **Sulfurosas marginalizações em análise do Livro de WACQUANT, Loïc. As duas faces do gueto**. Tradução de P. C. Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2850/285022054017.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Sulfurosas marginalizações em análise do Livro de WACQUANT, Loïc. As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2850/285022054017.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial – Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Traduzido por: Juliane Bianchi Leão: Zazie Edições, vol. 23- 2016

CONSULTORIA , Análise Econômica. **Laissez-faire, laissez-aller, laissez-passer e as origens do pensamento econômico moderno**. 2014. Disponível em: <http://www.analiseeconomica.com.br/index/laissez-faire-laissez-aller-laissez-passer-e-as-origens-do-pensamento-economico-moderno/> Acesso em: 14 de junho de 2020.

DARDOT, Pierre e Christian Laval. **A nova razão do Mundo – ensaios sobre a sociedade Neoliberal**- Traduzido por: Mariana Echalar: Ed BoiTempo

DORES, Antonio. **O Estado penal, de Loïc Wacquant. 2016** Acesso em: 24 de maio de 2020. Disponível em: <https://sociologia.hypotheses.org/405>

FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. **John Locke, liberalismo e propriedade com o conceito Antropológico** – “All the word was America. Revista USP, 1993– pág, 30 a 53.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. 20ª ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. VIEIRA, P. P. Pensar diferentemente a história: o olhar genealógico de Michel Foucault em “Vigiar e punir”. Campinas-SP: [s.n.], 2008.

GANEM, Angela. **Adam Smith e a explicação do mercado como ordem social: uma abordagem histórico-filosófica.** R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, 4(2): 9-36, jul./dez. 2000. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rec/article/view/19623/11376>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

GREGORUT, Adriana Silva. **A sociologia da punição de Loïc Wacquant como abordagem crítica no campo do direito e desenvolvimento.** Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil - Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Vol. 13 – no 1 – JAN-ABR 2020 – pp. 195-211. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 14 de junho de 2020.

KULAITIS, Leticia Figueira Moutinho. **A globalização da penalidade neoliberal? Comentários sobre a conexão EUA, França e Brasil proposta por Loïc Wacquant.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/nep/article/view/63822/37133>\_Acesso em: 31 de maio de 2020

LUIZ. Streck, Lenio Luiz. **Constituição, bem jurídico e controle social: A criminalização da pobreza.** Revista de estudos criminais / Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (ITEC) -Referência: v. 8, n. 31, p. 65–96, out./dez., 2008.

MORRIS, Aldon; TREITLER Vilna Bashi . **O ESTADO RACIAL DA UNIÃO: compreendendo raça e desigualdade racial nos Estados Unidos da América ÉTAT RACIAL DE L’UNION: comprendre la race et les inégalités raciales aux États-Unis d’Amérique.** Cad. RH vol.32 no.85 Salvador Jan./Apr. 2019 Epub June 03, 2019.

PESSOA, Sara Araújo; LEAL, Jackson da Silva. **Globalização Hegemônica e Política Criminal Neoliberal.** Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2620-2646.

PENSADOR. **Bertolt\_Brecht.** Disponível em: [https://www.pensador.com/autor/bertolt\\_brecht/2/](https://www.pensador.com/autor/bertolt_brecht/2/). Acesso em: 26 de junho de 2020

PORFÍRIO, Francisco. "**Michel Foucault**"; **Brasil Escola**. Disponível em:  
<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/michel-foucault.htm>. Acesso em 01 de julho de 2020.

REIS, José Carlos. **O Historicismo: a Redescoberta da História por: José Carlos Reis / Locus: Revista De História**. 2002. Disponível em:  
<https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20551/10966>. Acesso em: 24 de maio de 2020

ROTH, Kenneth. **Estados Unidos. Eventos de 2017**. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/312941>. Acesso em: 03 de junho de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Organização do Trabalho Pedagógico - Pensadores da Educação - Pierre Bourdieu**. Disponível em:  
<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=443>

STATISTA. **Países com mais prisioneiros em junho de 2020**. Disponível em:  
<https://www.statista.com/statistics/262961/countries-with-the-most-prisoners>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

UNISINOS, Instituto Humanitas. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. 2020**. Disponível em:  
<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo> - Acesso 01 de junho de 2020.

UNISINOS, Instituto Humanitas. **O sistema prisional e um mecanismo de gestão da miséria o crescimento das facções e o movimento de adesão e resistência ao CV e ao PCC entrevista especial com Ítalo Siqueira**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/591879-o-sistema-prisional-e-um-mecanismo-de-gestao-da-miseria-o-crescimento-das-faccoes-e-o-movimento-de-adesao-e-resistencia-ao-cv-e-ao-pcc-entrevista-especial-com-italo-siqueira> Acesso em: 14 de junho de 2020.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **As prisões da miséria: Traduzido por: André Telles** – 2004: Sabotagem, 1999

\_\_\_\_\_. **The Wedding of Workfare and Prisonfare Revisited"**, em **Social Justice**. 2011. p. 203-221. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-700X2012000100002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100002) Acesso em: 24 de maio de 2020

\_\_\_\_\_. **A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare**. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-700X2012000100002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100002)  
Acesso em: 24 de maio de 2020

ZAFFARONI ,Eugenio Raúl. **El derecho latinoamericano en la fase superior del colonialismo**. .Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro: vol. 7, no.2, maio-agosto, 2015, p. 182-243.